



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 2291 , de 29 de novembro de 2000.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando o que consta dos autos do Processo n.º 88.108/2000 e do Parecer AGM n.º 2.221/2000, acatado pelo Douto Advogado Geral do Município;

considerando a necessidade de regularização e escrituração da área ocupada pela empresa GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.;

considerando o interesse público que envolve a questão;

considerando, finalmente o disposto no caput, do art. 25, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a inexigibilidade de licitação para realização do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, entre o Município e a empresa GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., para alienação dos Lotes 02, 21 e 22, da Q.I. H, da ASR-SE 105.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, em 29 de novembro de 2000.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito de Palmas